



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

LIDO em 05/04/2000

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida:

PL 1175/2000

Assessoria de Plenário

CCJ e à CEOF.
im 061 04 100

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada LUCIA CARVALHO e do Deputado EDIMAR PIRENEUS e outros Deputados)

Edimar Pireneus Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até a data da publicação desta Lei, resultante da incidência do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF, bem como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R n. 1175/2000
13 n. 101

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2003, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os bens imóveis de que trata o artigo anterior, inclusive aqueles cuja essencialidade seja declarada pela Fazenda Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF:

I – disponibilização de seus recursos materiais e suas instalações a órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;

II – integração de seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

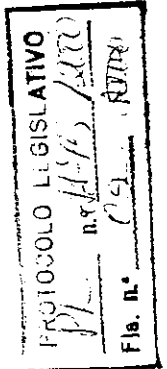
Edimar Pireneus Lima
Lucia Carvalho
Edimar Pireneus Lima
Edimar Pireneus Lima
Edimar Pireneus Lima
Edimar Pireneus Lima



JUSTIFICAÇÃO

Em 1997, apresentei Projeto de Lei com objetivo e teor idênticos ao presente, o qual recebeu o número 2.611/97. Naquela ocasião, foi apresentada a seguinte justificativa:

Como instituição cultural, de utilidade pública e sem fins lucrativos, o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF vem servindo desinteressadamente à coletividade, colocando à disposição da população e do próprio Poder Público, gratuitamente, independentemente de consciência e crença religiosa, filosófica ou política, de raça ou nacionalidade, um expressivo elenco de bens e serviços de caráter cultural e educacional. Ao longo de seus 33 anos, o IHG/DF tem realizado importante trabalho de coleta de material histórico, geográfico e antropológico referente a Brasília, à Região Centro-Oeste e ao Brasil, compondo considerável parcela do mosaico de nossa história e do conhecimento acerca da formação das populações da região central do País.



É nesse contexto que o IHG/DF hoje mantém dois museus – o Museu de Brasília e o Museu da Imagem e do Som –, exposição permanente da obra e da vida de Juscelino Kubitschek e duas bibliotecas – uma para pesquisa e a outra de caráter recreativo –, além do registro das palestras, conferências e sessões memorialistas realizadas em sua própria sede.

De igual modo, o IHG/DF ainda mantém, há mais de 20 anos, convênio com a Fundação Educacional do Distrito Federal, por meio do qual são ministrados cursos de história e geografia aos alunos da rede pública de ensino.”

Esse projeto foi aprovado no final de 1999, mas, infelizmente, o Governador o vetou. Apesar de serem insubsistentes os motivos alegados para o veto, ele não foi rejeitado por esta Casa, que, nesse ano de 1999, concedeu vários outros benefícios fiscais e tributários que lograram destino diverso do projeto aqui comentado. Entre esses benefícios podemos destacar os constantes das Leis nºs 2.348, 2.349, 2.423 e 2.476, bem como aqueles constantes das Leis Complementares nºs 191, 229 e 277.

Como a rejeição a um projeto não impede sua reapresentação na sessão legislativa seguinte, e uma vez que todas as razões que me levaram a apresentar aquele projeto remanescem, acrescidas agora do fato de o IHG/DF ter sido declarado de utilidade pública (Lei nº 2.233, de 31.9.98), é lícito que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

ele volte a ser apreciado novamente por esta Casa, razão por que conto com o apoio dos ilustres Pares com vistas à sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2000.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT


EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital - PMDB

Deputado ADÃO XAVIER


Deputado JORGE CAUHY

Deputado AGRÍCIO BRAGA

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado AGUINALDO DE JESUS


Deputado JOSÉ RAJÃO


Deputado ALÍRIO NETO

Deputado JOSÉ TÁTICO


Deputada ANILCEIA MACHADO


Deputada MARIA JOSÉ MANINHA

Deputado BENÍCIO TAVARES


Deputado PAULO TADEU


Deputado CÉSAR LACERDA

Deputado RENATO RAINHA


Deputado CHICO FLORESTA


Deputado RODRIGO ROLLEMBERG


Deputado DANIEL MARQUES

Deputado SÍLVIO LINHARES


Deputado GIM ARGELLO


Deputado WASNY DE ROURE


Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado WILSON LIMA

